



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA**

II - RESULTADO DA INSPEÇÃO

01 – INSPEÇÃO REALIZADA NO CARTÓRIO DE OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO DE ITAITINGA, COM AS DETERMINAÇÕES AO TITULAR.

DADOS DA SERVENTIA INSPECIONADA (docs. 01 a 05)

Nome da Serventia Auditada: CARTÓRIO DE NOTAS E REGISTROS DE ITAITINGA
Nome de Fantasia: CARTÓRIO ITAITINGA
CNPJ: 02.518.893/0001-97
Código da Serventia: 167002
Endereço: Av. Cel. Virgílio Távora, nº 586, Bairro Centro, Itaitinga/CE.
Fone: (85) 3377-1333 e (85) 8534- 6765
Ato de Criação: 10/10/1945 (cópia - Termo de Abertura do Livro A-1 de Registro de Nascimento)
Titularidade: INVESTIDA
Atribuições: Tabelionato de Notas e de Protestos, Registro de Pessoas Naturais, Registro de Pessoas Jurídicas, Registro de Títulos e Documentos, Registro de Imóveis e vem praticando todas estas atribuições.

DADOS DOS RESPONSÁVEIS E FUNCIONÁRIOS (docs. 06 a 26)

TITULAR: Antônio Francisco de Souza
Ato de Outorga: Ato do Presidente do Tribunal de Justiça do Ceará, de 27/03/1998
Publicado no Diário da Justiça: em 30/03/1998
Termo de Compromisso: de 02/04/1998
Grau de Instrução: Ensino Superior em Contabilidade

SUBSTITUTO: Francisco Nacélio Monteiro Alves
Portaria de designação: Portaria nº 02/2009, de 21/05/2009.
Publicada no Diário da Justiça: em 28/05/2009
Termo de Compromisso: 22/04/2009
Grau de Instrução: Ensino Médio

FUNCIONÁRIOS: Os trabalhos da serventia são executados pelo Titular, pelo escrevente substituto e por sete auxiliares.

JUIZ DE PAZ: Francisco José Marques da Costa
Provimento da Presidência: de nº 02/2007, de 12/01/2007
Publicação: 23/01/2007, no DJ nº 016



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA**

VERIFICAÇÃO DA REGULARIDADE DOS DADOS CADASTRAIS E FUNCIONAIS

1. Não foram apresentadas as certidões negativas de débitos com a previdência social (CND) e a de regularidade de débitos com o FGTS (CRF) por ocasião da inspeção, nem foi possível emití-las pelos sites oficiais por inconsistência apresentada.

DETERMINAÇÃO 1: Apresentar as certidões negativas de débitos com a previdência social (CND) e a de regularidade de débitos com o FGTS (CRF) ao Juiz Corregedor Permanente da Comarca para conferência da adimplência da serventia das obrigações trabalhistas e previdenciárias principais e acessórias, em atendimento ao que preceituam os art. 485 e 487 CODOJECE.

VERIFICAÇÃO DA REGULARIDADE DOS DADOS DO JUIZ DE PAZ

2. Não existe designação de Juiz de Paz Suplente, conforme declaração do Titular. **Recomenda-se** fazer indicação em lista tríplice, dos candidatos aptos a funcionarem como Juiz de Paz Suplente na localidade, ao(a) Juiz(a) Corregedor(a) Permanente da Comarca, seguindo-se os tramites estabelecidos na decisão contida no Processo Adm/TJ de nº 2007.007.9348-3, do Conselho Superior da Magistratura, de 4 de junho de 2007, com vistas a garantir a continuidade das cerimônias de casamentos da serventia nas ausências e impedimentos do Juiz de Paz Titular.

VERIFICAÇÃO DA ESTRUTURA, SEGURANÇA E QUALIDADE DO SERVIÇO

3. Constatou-se que o cartório é forrado, possui extintor de incêndios, possui cofre de segurança e possui grades de ferro nas portas e janelas.

4. Não constava afixada informação do tempo máximo de 30 (trinta) minutos de espera para atendimento. **Foi recomendado**, por ocasião da inspeção, afixar em local visível ao público cartaz indicativo ou informações do tempo máximo de espera de 30 (trinta) minutos a partir da entrada do usuário na fila de atendimento, segundo determina o art. 2º, § 2º do Provimento nº 05/2013-CGJ. O titular comunicou mediante ofício de nº 107/2013, que atendeu a esta recomendação (doc. 42)

VERIFICAÇÕES DE ATENDIMENTO AS NORMAS VIGENTES (docs. 27 a 37)

5. Constatou-se que o titular vem informando regularmente os óbitos registrados no mês ao Instituto Nacional da Seguridade Social – INSS. Contudo quanto à Justiça Eleitoral, verificou-se que não vem informando mensalmente, consta informação acumulando até seis meses. E não comprovou a mencionada comunicação à Junta Militar e à Secretaria de Saúde do Município.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA

DETERMINAÇÃO 2: Informar os óbitos registrados no mês regularmente no prazo de cinco dias de cada mês, também, à Junta Militar, à Secretaria de Saúde do Município, à Justiça Eleitoral, bem como à Polícia Federal, em se tratando de estrangeiros, nos termos do art. 126, incisos I, II, III, IV e V do Provimento nº 06/2010-CGJ, CNNR.

6. Não constavam afixadas, nas dependências da serventia, em local de grande visibilidade, informações claras sobre a gratuidade para lavratura dos assentos de nascimento e óbito, bem como pela emissão das respectivas primeiras certidões, nos termos do art. 30, § 3º-C, da Lei Federal 6.015/73. **Foi recomendado** efetivar por ocasião da inspeção. O titular comunicou mediante ofício de nº 108/2013, que atendeu a esta recomendação (doc. 43).

7. Constatou-se que o(a) titular não está encaminhando trimestralmente a Relação de Aquisição de Imóveis Rurais por pessoas Estrangeiras à CGJ/CE e ao Ministério da Agricultura/INCRA, ainda que sob a forma de declaração negativa.

DETERMINAÇÃO 3: Fazer levantamento de todos os trimestres omissos de prestação da Relação de Aquisição de Imóveis Rurais por pessoas Estrangeiras e informá-los imediatamente à CGJ/CE e ao Ministério da Agricultura/INCRA, ainda que sob a forma de declaração negativa, sob a pena de apuração em processo disciplinar, inclusive sujeito a perda de delegação, na conformidade do art. 11 da Lei 5.709/71, e art. 759 do Prov. 06/2010-CGJ, CNNR-CGJ/CE.

IRREGULARIDADES VERIFICADAS NOS REGISTROS DOS LIVROS

8. Durante a inspeção foram examinados por amostragem os seguintes Livros: nº 27, 28 e 29 de Procuções; nº 01 de Testamentos; nº 148 de Protocolo de Registro de Títulos e Documentos; Pastas contendo de Registro de Títulos e Documentos; nº 06, 10, 11 de Escrituras; Registro de Pessoas Jurídicas; nº A-31 e A-32 de Nascimentos; nº C-03 de Óbito; nº 01 de Apontamento de Protesto de Títulos; nº 8 e 9 de Instrumento de Protesto de Títulos; nº B-05 de Casamentos; nº 06 de Edital de Proclamas; nº 06 de Inscrição, Transcrição de Sentença; nº 1-A de Protocolo de Imóveis e Fichas do Livro de Registro de Imóveis.

9. Constatou-se que o(a) Titular não vem fazendo as averbações de alterações estatutárias ou contratuais nos registros de constituição de Pessoas Jurídicas levados a efeito na serventia.

DETERMINAÇÃO 4: O(a) Titular deverá fazer todas as averbações de alterações estatutárias ou contratuais nos registros constitutivos das Pessoas Jurídicas levados a efeito na serventia, no livro próprio, nos termos dos arts. 180 e 181 do CNNR-CGJ/CE.

10. Constataram-se algumas inconformidades nas escriturações dos livros inspecionados, conforme se seguem:

a) Constatou-se falta de rubrica na 1ª folha do livro 28 de Procuções, em desatendimento ao art. 19 e 402, §1º, do Provimento nº 06/2010;



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA

b) Constatou-se que os Livros de Registro de Títulos e Documentos não são encadernados, somente são arquivadas folhas de registros em pastas, em desatendimento ao art. 21, § 2º do Provimento nº 06/2010;

c) Constatou-se falta do número do protocolo do protesto nos instrumentos anotados no Livro de Instrumento de Protesto de Títulos, em desatendimento ao art. 210, II do Provimento nº 06/2010;

d) Constaram-se verso de folhas ou espaços deixados em branco, sem a devida inutilização, nos registros dos Livros de Óbitos, Instrumento de Protesto de Títulos, Casamentos, não atendendo ao que determina o art. 25, III do Provimento 06/2010-CGJ.

DETERMINAÇÃO 5: Corrigir as inconformidades constatadas nos registros dos livros inspecionados, e apresentá-los ao Juiz(a) Corregedor(a) Permanente da Comarca de Itaitinga para conferência. E asseverar que todos os atos escriturados nos livros estejam dotados das conformidades legais listadas no Prov. 06/2010-CGJ.

VERIFICAÇÕES QUANTO AO USO DOS SELOS (docs. 38 e 39)

11. Efetivou-se conferência do estoque físico dos selos e constatou-se divergência, para maior, entre o estoque de selos consultado no sistema e a quantidade física dos selos contados por ocasião da inspeção. Foi recomendado lançar a diferença identificada para ajuste do estoque de selos, o que foi efetivado durante a inspeção.

VERIFICAÇÕES QUANTO AOS VALORES DO FERMOJU (docs. 40 e 43)

12. Efetivou-se conferência, por amostragem, do quantitativo dos atos praticados e registrados nos livros inspecionados, e os dados informados no sistema do FERMOJU, sendo constatada divergência nas informações disponibilizadas no sistema por omissão de atos não informados, conforme planilha que se segue:

Código do Ato	Quantidade	Descrição do Ato	No Período
6013	48	Protocolo de Reg. de Títulos e Documentos	01/01/2013 a 30/06/2013
6001 a 6010 a 6012	35	Registro de Títulos e Documentos	01/01/2013 a 30/06/2013
4012 e 4013	1	Óbito	01/01/2013 a 30/06/2013
TOTAL DE ATOS OMISSOS	81		

13. O titular, em atendimento as recomendações preliminares desta Auditoria, não lançou os atos constatados omissos, mas efetivou o recolhimento do valor correspondente de **R\$ 724,25** (setecentos e vinte e quatro reais e vinte e cinco centavos), em guia expedida pela Divisão de Arrecadação do FERMOJU do Tribunal de Justiça de número 676 (doc. 44).



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA**

DETERMINAÇÃO 6: Asseverar que todos os atos praticados no serviço delegado sejam informados tempestivamente nos sistemas do FERMOJU, com o recolhimento dos valores nos prazos.

14. Concluídos os trabalhos, foram estas as constatações e determinações feitas à Titular da serventia ora inspecionada.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA

III - RECOMENDAÇÕES AO(A) JUIZ(A) CORREGEDOR(A) PERMANENTE DA COMARCA DE ITAITINGA

Recomendação 1: Determinar e acompanhar o pleno atendimento das recomendações e determinações dirigidas neste relatório ao Titular da serventia inspecionada do Cartório de Notas e de Registros de Itaitinga, nos termos do Provimento nº 06/2007, deste Órgão Censor, publicado no Diário da Justiça de 16/07/2007, c/c art. 1º e 2º do Provimento nº 01/1997, de 04/02/1997, do Egrégio Tribunal de Justiça;

Recomendação 2: Verificar a necessidade de envio de lista triplíce dos pretendentes aptos ao exercício da função de Juiz de Paz Suplente, para realização de cerimônias de casamentos na Comarca; a lista deverá ser submetida a apreciação da presidência do Tribunal de Justiça do Ceará para designação, seguindo-se publicação, nos termos da decisão contida no Processo Adm/TJ de nº 2007.007.9348-3, do Conselho Superior da Magistratura, de 4 de junho de 2007, para evitar transtornos na realização das cerimônias de casamentos nas ausências e impedimentos do Juiz de Paz Titular;

Recomendação 3: Solicitar para vistoria os livros de Registros de Títulos e Documentos, verificando se estão regularmente encadernados, fez que constavam em folhas arquivadas em pastas, em desatendimento ao art. 21, § 2º do Provimento nº 06/2010-CGJ;

Recomendação 4: Verificar, examinando os livros inspecionados da serventia se foram corrigidas as demais inconformidades constatadas nos registros;

Recomendação 5: Verificar e apurar sobre a constatação de que o titular não vinha efetuando as averbações de alterações estatutárias ou contratuais nos registros constitutivos das Pessoas Jurídicas levados a efeito na serventia, no livro próprio, nos termos dos arts. 180 e 181 do Provimento nº 06/2010-CGJ, CNNR-CGJ/CE;

Recomendação 6: Verificar e apurar conduta do Titular que não vinha atendendo ao determinado no art. 759 do Prov. 06/2010-CGJ, de que trata do envio trimestral da Relação de Aquisição de Imóveis Rurais por pessoas Estrangeiras à CGJ/CE e ao Ministério da Agricultura/INCRA, ainda que sob a forma de declaração negativa; inclusive sujeito a perda de delegação, na conformidade do art. 11 da Lei 5.709/71.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA**

IV – CONSIDERAÇÕES FINAIS

A inspeção aconteceu dentro do prazo estabelecido e com foco no planejamento e com o escopo direcionado para a regularidade dos valores declarados para o FERMOJU. A atividade foi desenvolvida por amostragem nas análises de documentos e livros da serventia. O resultado gerou o presente relatório, composto dos sub-relatórios individualizados por serventia auditada, contendo as determinações para correção ou regularização dos achados decorrentes dos trabalhos de inspeção.

Salienta-se impreterível o acompanhamento pelo Juiz Corregedor Permanente da Comarca das ações efetivadas pelos Tabeliães na regularização das ocorrências verificadas, nos termos do Provimento nº 06/2007, deste Órgão Censor, publicado no Diário da Justiça de 16/07/2007, c/c art. 1º e 2º do Provimento nº 01/1997, de 04/02/1997, da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça.

Nesse desfecho, esta Auditoria sugere que seja encaminhada cópia do presente relatório, via Sistema de Automação Judiciária (CPA), para o(a) MM Juiz(á) Corregedor(a) Permanente da Comarca de Itaitinga, com recomendação para o acompanhamento do atendimento pleno das **recomendações** e das **determinações** ora dirigidas ao responsável pela serventia; e ainda de **apreciação e apuração dos fatos pontuados nas recomendações reportadas ao(a) digno(a) magistrado(a) às fls. 08** deste relatório, e de outras que julgar pertinente; sugerindo, **neste azo, a fixação do prazo de 30 (trinta) dias para tanto.**

À superior consideração do Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor-Geral da Justiça para conhecimento e providência que julgar pertinente.

Fortaleza, 08 de novembro de 2013.

Márcia A. Viana Paiva
Auditora da Corregedoria-Geral da Justiça